

PROGRAMA DE RECOMPENSA SICREDI PESSOA JURÍDICA ANEXO AO CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES SICREDI

O **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, com sede, foro e administração na av. Assis Brasil, nº 3.940, 12º andar da Torre C, inscrito no CNPJ sob o nº 01.181.521/0001-55, bairro Jardim Lindóia, na cidade de Porto Alegre, RS, doravante designado simplesmente “**BANCO SICREDI**”, com base no presente regulamento (“Regulamento”), institui o Programa de Recompensa Sicredi (“Programa”) com o objetivo de incentivar o uso dos Cartões de Crédito Sicredi elegíveis para participar deste Programa conforme as cláusulas e condições seguintes.

1-OBJETO

1.1. O Programa é um projeto de incentivo ao uso do(s) CARTÃO(ÕES) Sicredi Empresarial emitidos pelo BANCO SICREDI, com o objetivo de premiar o(s) seu(s) TITULAR(ES), doravante denominado(s) PARTICIPANTE(S) por sua fidelidade e uso contínuo do(s) CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S).

1.2. Este Regulamento do Programa, anexo ao Contrato de Emissão e Utilização do(s) CARTÃO(ÕES) Sicredi Empresarial, passa a fazer parte integrante daquele, tornando-se um todo indivisível. Em caso de disposições conflitantes, prevalecerão as descritas neste instrumento.

2-DEFINIÇÕES

2.1. **ADICIONAL(IS):** pessoa(s) física(s) expressamente autorizada(s) pelo TITULAR a portar o CARTÃO(ÕES) emitido(s) em seu(s) próprio(s) nome(s).

2.2. **BANCO SICREDI:** BANCO SICREDI, instituição licenciada para emitir o(s) CARTÃO(ÕES) e que institui o presente Programa.

2.3. **CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S):** cartão(ões) elegível(is) à participação neste

Programa, sendo que sua utilização acarreta o acúmulo de pontos referido neste Regulamento:

- Cartão Sicredi Visa Empresarial Internacional.

O Cartão Visa Empresarial Débito e o Cartão BNDS Sicredi não estão vinculados a este Programa.

2.4. **COOPERATIVA:** cooperativa de crédito filiada/conveniada ao SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - SICREDI, com a qual o TITULAR mantém vínculo associativo.

2.5. **FATURA MENSAL:** documento de prestação de contas enviado mensalmente ao TITULAR do(s) CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S), relacionando todas as TRANSAÇÕES do(s) CARTÃO(ÕES) na categoria crédito, efetuadas por ele e/ou seus portadores.

2.6. **PARTICIPANTE:** é a Pessoa Jurídica com sede no País, TITULAR do CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S), responsável pelo pagamento da FATURA MENSAL do(s) CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S), considerada TITULAR e/ou ADICIONAL(IS).

2.7. **PORTADOR(ES):** é a pessoa física que possui o(s) CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S), considerada TITULAR e/ou ADICIONAL(IS).

2.8. **SICREDI:** Sistema de Crédito Cooperativo que engloba entre outras, o BANCO SICREDI, Confederação Sicredi Ltda. e as Cooperativas de Crédito que carregam a marca Sicredi em seu nome. Para fins deste Contrato, considera todas, uma ou qualquer das empresas participantes.

2.9. **SICREDI FONE:** central de atendimento (de segunda a sábado, exceto feriados, das 08h às 20h40) ao(s) PORTADOR(ES) do(s) CARTÃO(ÕES).

2.10. **TITULAR:** é a Pessoa Jurídica com sede no País, TITULAR do CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S), aderente ao presente instrumento e responsável pelo pagamento da FATURA MENSAL do(s) CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S), considerada TITULAR e/ou ADICIONAL(IS).

2.11. **TRANSAÇÕES:** toda a aquisição de bens e/ou serviços efetuados com o(s) CARTÃO(ÕES) na modalidade crédito.

3-CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Mediante o acúmulo de pontos através de transações realizadas na modalidade crédito, com o(s) CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S), o PARTICIPANTE poderá resgatar os pontos acumulados para *cashback* em FATURA MENSAL, aquisição de produtos no *Marketplace* Sicredi e/ou transferi-los para o programa de fidelidade de empresa parceira (exemplo: programas de fidelidade de

Companhias Aéreas, se disponível), de acordo com às regras estipuladas neste Regulamento.

3.2. A critério do BANCO SICREDI, poderão vir a fazer parte do Programa companhias aéreas e outras empresas que administram programas de fidelidade. Ainda, o BANCO SICREDI poderá estender a troca dos pontos acumulados por premiação física, mediante catálogo específico e/ou pela opção *cashback* em FATURA MENSAL (créditos em reais na FATURA MENSAL do(s) CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S)).

3.3. O BANCO SICREDI informará, através dos canais de relacionamento com o associado, a relação de empresas parceiras que admitirão as transferências de pontos.

3.4. O BANCO SICREDI reserva-se ao direito de, a qualquer momento, extinguir o Programa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, garantindo ao PARTICIPANTE o direito de resgatar seus pontos acumulados no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Programa, optando por trocá-los por prêmios ou transferi-los para os programas de fidelidade das empresas parceiras, respeitadas as disposições estipuladas neste instrumento, bem como os regramentos dos respectivos programas de fidelidade mantidos por terceiros.

3.5. Somente o PARTICIPANTE cujo pagamento estiver em dia participará do Programa, sendo que a troca de pontos (resgate ou transferência) deverá ser realizada exclusivamente pelo Representante Autorizado pelo TITULAR.

3.6. Os pontos serão computados para o CNPJ do PARTICIPANTE, porém, em casos de

transferências para empresas parceiras (exemplo: programas de fidelidade de Companhias Aéreas, se disponível) o Representante Autorizado deverá informar o CPF do receptor dos pontos para concretizar a transferência, sendo que o receptor dos pontos deverá ser PORTADOR do(s) CARTÃO(S) PARTICIPANTE(S). Em casos de resgates de prêmios no *Marketplace* do Sicredi, de site <http://shopping.sicredi.com.br>, somente o Representante Autorizado poderá resgatar prêmio em seu próprio CPF.

3.7. A adesão ao Programa é opcional e deverá ser realizada pelo Representante Autorizado na agência onde a empresa possui conta corrente.

3.8. Poderão ocorrer cobranças de tarifas ou anuidades diferenciadas pela adesão e pela participação no Programa, essas estarão expressas na tabela de tarifas da COOPERATIVA; com as quais o PARTICIPANTE declara ciência e concordância.

3.9. O presente Programa não está vinculado a qualquer outra promoção do BANCO SICREDI, da Confederação Sicredi Ltda. e das Cooperativas de Crédito que carregam a marca Sicredi em seu nome

3.10. O PARTICIPANTE autoriza, expressamente, que suas informações cadastrais (dados pessoais, nome e endereço completos) sejam passadas para o fornecedor do prêmio solicitado para fins de cadastramento e eventual posterior transferência.

3.11. Caso o PARTICIPANTE possua mais de um CARTÃO PARTICIPANTE, vinculados a um

único CNPJ, independentemente da COOPERATIVA que está associado, e desde que todos estejam em situação regular de utilização e pagamento, os pontos desses CARTÕES PARTICIPANTES poderão ser resgatados de forma conjunta pelo Representante Autorizado.

Pontuação

3.12. Na(s) TRANSAÇÃO(ÕES) realiza(s) com o(s) CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S), utilizado(s) na modalidade crédito, para aquisições de bens e/ou serviços no Brasil e no exterior e para os pagamentos de anuidades, os pontos serão atribuídos conforme descrito abaixo:

- Cartão Sicredi Empresarial Internacional - 1 (um) ponto equivalente em valor a cada 1 (um) dólar norte-americano lançado na FATURA MENSAL.

3.13. Por decisão do BANCO SICREDI outros eventos passíveis de pontuação poderão ser inseridos no Programa. Os pontos referentes à(s) TRANSAÇÃO(ÕES) cancelada(s)/estornada(s) após o prazo de 7 (sete) dias a contar da aquisição serão anulados e o ajuste se dará no saldo de pontos do PARTICIPANTE.

3.14. O Emissor do(s) CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S) poderá criar promoções especiais transitórias para acúmulo de pontos.

3.15. O direito de resgate dos pontos decorrentes da(s) TRANSAÇÃO(ÕES) nas aquisições de bens e/ou serviços somente será obtido quando o PARTICIPANTE pagar qualquer valor da FATURA MENSAL, entre o valor mínimo e o valor total, sendo que a

liberação dos pontos será proporcional ao valor pago.

3.16. Como parâmetro de pontuação, será utilizada a cotação do dólar norte-americano da data de fechamento da FATURA MENSAL vigente.

3.17. Para compras internacionais (efetuadas em outra moeda que não seja o dólar americano ou real), o valor do pagamento será convertido em dólar norte-americano com a mesma equivalência de pontuação.

3.18. Os pontos apurados, bem como a data de expiração serão demonstrados na FATURA MENSAL posterior e/ou informados através dos canais de atendimento por Telefone, Aplicativo e no *Marketplace* do Sicredi, de acordo com o processamento das compras realizadas.

- a) Através da FATURA MENSAL do(s) CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S), o saldo de pontos será informado no campo “Programa de Recompensa”.
- b) Através da Plataforma *Online*, será demonstrado o histórico de pontos analítico das transações/ pontos adquiridos, resgatados e expirados.
- c) Através do Aplicativo, será demonstrado o saldo de pontos adquiridos e a expirar.
- d) Através dos canais de Atendimento por Telefone, a pontuação será atualizada até o processamento do dia anterior à solicitação, considerando-se o último pagamento da FATURA MENSAL.

3.19. Os pontos serão creditados em números inteiros. O arredondamento dos pontos ocorrerá da seguinte forma: de 1,01 a 1,49 arredondam para 1 e de 1,50 a 1,99, para 2.

3.20. Nas compras parceladas, considerando-se a equivalência de real em dólar norte-americano, serão atribuídos pontos proporcionalmente a cada parcela lançada e efetivamente paga na FATURA MENSAL.

3.21. Caso o PARTICIPANTE opte pelo pagamento da FATURA MENSAL antes de seu fechamento (data de corte), o BANCO SICREDI irá considerar, para liberação dos pontos para resgate (se houver pontos acumulados), o dólar norte-americano da data de fechamento da FATURA MENSAL.

3.22. Caso o PARTICIPANTE opte pelo pagamento da FATURA MENSAL após a data de seu fechamento (data de corte), o BANCO SICREDI irá considerar, para liberação dos pontos para resgate, o dólar norte-americano da data de fechamento da FATURA MENSAL vigente.

3.23. Ocorrendo o pagamento da FATURA MENSAL, antes do seu fechamento (data de corte), o crédito desses pontos só será liberado após o vencimento da FATURA MENSAL.

3.24. Não serão computados como pontos os valores lançados a título de encargos contratuais, multas, Crédito Direto ao Associado (CDA), taxas de cobrança e seguros vinculados ao(s) CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S), diferença da cotação do dólar, encargos por mora, parcelamento de FATURA MENSAL, saldo rotativo, saque cash, repasse de impostos e taxas sobre despesas

internacionais, a não ser que estes eventos venham a integrar o cômputo, mediante prévia e expressa comunicação realizada pelo o BANCO SICREDI.

3.25. Os pontos provenientes de despesas efetuadas pelo(s) CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S) do(s) PORTADORE(S) será(ão) computados no CNPJ do PARTICIPANTE.

3.26. A expiração dos pontos ocorrerá no último dia útil do mês, sendo efetivado o seu expurgo no primeiro dia útil subsequente ao fechamento do mês.

3.27. Os pontos somente serão disponibilizados para resgate em até 05 (cinco) dias úteis da data do pagamento e seu efetivo processamento pelo BANCO SICREDI.

3.28. Os pontos adquiridos no Programa têm validade de 02 (dois) anos. Assim, o total de pontos será sempre o total dos pontos somados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Após este prazo, não havendo resgate de pontos por prêmios ou transferências de pontuação para os programas de fidelidade mantidos por empresas parceiras os pontos serão expirados.

3.29. Os pontos acumulados pelo PARTICIPANTE são intransferíveis, inegociáveis e não possuem valor monetário. Os pontos não são de propriedade do PARTICIPANTE e representam apenas um direito, sendo que as condições para sua utilização deverão obedecer ao disposto neste Regulamento.

Resgate de Pontos

3.30. O resgate de pontos deverá ser feito através dos canais de atendimento por Telefone ou através do *Marketplace* do Sicredi.

3.31. A transferência de pontos para empresas parceiras (exemplo: programas de fidelidade de Companhias Aéreas, se disponível) deverá ser feita pela Central de Atendimento pelo Representante Autorizado, que deverá indicar qual o CPF do PORTADOR do(s) CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S) irá usufruir dos pontos, desde que este não esteja cancelado.

3.32. As transferências de pontos para programas de fidelidade de empresas parceiras podem ser realizadas com um mínimo de 10.000 (dez mil) pontos, obedecendo sempre valores múltiplos de 10.000 (dez mil) pontos. O valor mínimo pode ser alterado pelo Sicredi a qualquer momento sem aviso prévio.

3.33. Quando o resgate de pontos por prêmios se der através do *Marketplace* Sicredi somente o Representante Autorizado poderá resgatar.

3.34. Os resgates poderão ser realizados a partir do saldo mínimo de 7.000 (sete mil) pontos (não incluso o custo do frete para esse resgate mínimo) obedecendo sempre valores múltiplos de 7.000 (sete mil) pontos. O valor mínimo pode ser alterado pelo Sicredi a qualquer momento sem aviso prévio.

3.35. Os pontos não poderão ser atribuídos a terceiros, mesmo que indicados pelo TITULAR.

3.36. Em caso de refinanciamento de FATURA MENSAL, o saldo refinanciado não dá direito a pontos.

3.37. A falta de pagamento de, pelo menos, o valor mínimo da FATURA MENSAL, acarretará a suspensão do resgate dos pontos já acumulados, os quais ficarão pendentes até a regularização do pagamento. Se o PARTICIPANTE atrasar o pagamento pelo período de 30 (trinta) dias, perde o direito aos pontos desta FATURA MENSAL, mesmo que futuramente quitada.

3.38. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias acarretará a perda de todos os pontos já acumulados. No caso de quitação da dívida e aquisição de novo(s) CARTÃO(ÕES), o PARTICIPANTE poderá voltar a pontuar normalmente, iniciando novo acúmulo de pontos.

3.39. Em caso de resgate de pontos, o BANCO SICREDI considerará, para efeito de abatimento, os pontos adquiridos em ordem cronológica.

Cancelamento de Conta Cartão

3.40. Em caso de cancelamento espontâneo da conta cartão (onde estão vinculados os cartões múltiplos e puro crédito do TITULAR e do(s) PORTADOR(ES)), solicitado pelo próprio PARTICIPANTE, os pontos adquiridos durante o Programa perderão automaticamente a validade, não podendo mais serem trocados.

3.41. Conta cartão em atraso terá o resgate de pontos suspenso, sendo que se o atraso da FATURA MENSAL for superior a 30 (trinta) dias, os pontos correspondentes a essa fatura serão cancelados. Já conta cartão suspensa por prazo superior a 60 (sessenta) dias, ocasionará na perda do direito aos pontos acumulados.

3.42. Igualmente perderá o direito aos pontos acumulados o PARTICIPANTE associado à COOPERATIVA que, por qualquer motivo, desfiliar-se do SICREDI.

Programa de Fidelidade de Empresas Parceiras

3.43. A solicitação de transferência de pontos por pontos de programas de fidelidade de empresas parceiras (exemplo: programas de fidelidade de Companhias Aéreas, se disponível), deverá obedecer às condições das cláusulas seguintes, além daquelas estabelecidas pelos regulamentos dos respectivos programas:

3.44. O(s) PORTADOR(ES) do(s) CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S) que receberá os pontos deverá(ão) possuir cadastro no respectivo programa de fidelidade da empresa parceira (exemplo: programas de fidelidade de Companhias Aéreas, se disponível), possuindo o correspondente número do programa.

3.45. No momento do resgate, o nome da empresa parceira que possui o programa de fidelidade, CPF do(s) PORTADOR(S) a receber os pontos e o respectivo número do programa de fidelidade deverão ser informados ao atendente dos canais de atendimento por Telefone, tal como cadastrados no programa de fidelidade da empresa parceira.

3.46. O Representante Autorizado pelo PARTICIPANTE é o responsável pela veracidade das informações do número do programa de fidelidade programa de fidelidade da empresa parceira (exemplo: programas de fidelidade de Companhias Aéreas, se disponível), a ele atribuído e, fica

ciente de que a incorreção no fornecimento destes dados poderá acarretar atrasos ou cancelamento da transferência dos pontos. Nestes casos, o processo de estorno e devolução dos pontos à Conta Recompensa do PARTICIPANTE, em caso de rejeição, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias.

3.47. Após a confirmação da solicitação de transferência, em nenhuma hipótese será admitido o cancelamento dessa solicitação e os pontos transferidos não poderão ser restituídos. Cancelamento de produto ou serviço adquirido contará com as regras específicas da empresa parceira, não tendo o BANCO SICREDI ou a COOPERATIVA qualquer responsabilidade neste sentido, tendo em vista que é uma contratação feita diretamente entre o TITULAR e empresa parceira.

3.48. Os pontos transferidos serão creditados ao PORTADOR designado pelo Representante Autorizado no prazo determinado pelo regulamento do programa de fidelidade mantido pela empresa parceira (exemplo: programas de fidelidade de Companhias Aéreas, se disponível).

3.49. O BANCO SICREDI reserva-se ao direito de cancelar, a qualquer momento, os contratos de parceria mantidos com as empresas que administram programas de fidelidade (exemplo: programas de fidelidade de Companhias Aéreas, se disponível).

3.50. Poderão ser determinados, pelas empresas parceiras, outros limites de utilização e transferência de pontos, diversos daqueles estabelecidos no presente Regulamento, não tendo o BANCO SICREDI

ou a COOPERATIVA qualquer responsabilidade neste sentido.

3.51. A empresa parceira determinará em regulamento próprio o prazo de validade dos pontos transferidos e suas regras de utilização.

3.52. As empresas parceiras reservam-se ao direito de efetuar, sem prévio aviso, quaisquer modificações nos seus respectivos programas de fidelidade.

3.53. O prazo para efetivação do crédito no programa de fidelidade da empresa parceira (exemplo: programas de fidelidade de Companhias Aéreas, se disponível) é de até 10 (dez) dias.

3.54. O BANCO SICREDI poderá, durante a vigência do Programa, alterar os parâmetros de conversão dos pontos em milhas, bem como a quantidade mínima de pontos para transferência aos programas de fidelidade parceiros.

Marketplace do Sicredi

3.55. O Sicredi utilizará o Site www.sicredi.com.br e www.sicredicartoes.com.br como principal meio de comunicação com o PARTICIPANTE, publicando ali as alterações e/ou novas regras.

Validação e Cadastro para resgate no Marketplace do Sicredi

3.56. Para a troca de pontos no *Marketplace* do Sicredi, será necessário um cadastro prévio a ser feito no site <http://shopping.sicredi.com.br> conforme Termos de uso da plataforma disponível em

<https://shopping.sicredi.com.br/termos-e-condicoes> .

3.57. O cadastro e o acesso são realizados pelo Representante Autorizado pessoa física designados pelo PARTICIPANTE.

3.58. Em hipótese alguma será solicitado o código de segurança do(s) seu(s) CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S), que são os 3 números gravados no verso do plástico.

Catálogo de Prêmios Sicredi

3.59. O catálogo é disponibilizado na internet, no *Marketplace* do Sicredi, por meio do endereço eletrônico <http://shopping.sicredi.com.br> que apresenta os prêmios (produtos e *cashback*) disponíveis para resgate pelos participantes, bem como as quantidades de pontos necessárias para os resgates. Os pontos adquiridos podem ser trocados pelos prêmios acima descritos ou transferidos para os programas de fidelidade parceiros (exemplo: programas de fidelidade de Companhias Aéreas, se disponível).

Prêmios: Produtos

3.60. Os prêmios são disponibilizados ao PARTICIPANTE do Programa no *Marketplace* do Sicredi de site <http://shopping.sicredi.com.br> .

3.61. As entregas serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h. Excepcionalmente as entregas podem ocorrer aos sábados, domingos e feriados sem aviso prévio, conforme Política de Entrega do *Marketplace* do Sicredi, disponível no site <https://shopping.sicredi.com.br/politica-de-entrega>.

3.62. O BANCO SICREDI poderá suspender fornecedores e/ou fabricantes contratados, caso venha a detectar ineficiência, eficiência em padrões abaixo dos contratados na prestação de serviços ou sinais de problemas financeiros.

3.63. Caso o pedido seja cancelado, os pontos serão devolvidos para o PARTICIPANTE em forma de *voucher* com o valor equivalente ao produto original, para ser utilizado dentro do *Marketplace* do Sicredi.

3.64. O PARTICIPANTE deverá aguardar os respectivos certificados de garantia dos bens resgatados, para troca em caso de defeitos e/ou má funcionalidade, ou para eventual assistência técnica, no prazo fixado pelos fabricantes ou representantes oficiais no território nacional, conforme política de Trocas e Devoluções do *Marketplace*

3.65. A partir da data de solicitação do resgate, o PARTICIPANTE receberá um código de rastreio para acompanhar a entrega do seu produto, em caso de demora além do prazo informado no ato do resgate, o PARTICIPANTE poderá entrar em contato com a Central de Atendimento, a fim de questionar sobre o não recebimento do produto. O contato, sendo realizado dentro do prazo, seguirá o procedimento conforme Política de Entrega do *Marketplace* do Sicredi disponível no <https://shopping.sicredi.com.br/politica-de-entrega>,

3.66. Se na ocasião do recebimento do prêmio forem constatadas irregularidades, o PARTICIPANTE, deverá adotar, além daqueles procedimentos constantes na Política de Entrega do *Marketplace* do Sicredi

disponível no site <https://shopping.sicredi.com.br/politica-de-entrega>, o seguintes:

- a) Anotar no recibo de entrega do prêmio qualquer dano ocasionado durante o transporte, devolvendo o prêmio imediatamente;
- b) Em caso de defeito de fabricação, no prazo de 7 (sete) dias corridos do recebimento do prêmio, deverá formular reclamação ao SICREDI, por meio da central de atendimento, informando o tipo de irregularidade, o número do pedido e o número da nota fiscal de entrega. Neste momento, o atendente fornecerá protocolo de atendimento e analisará a posterior substituição por outro prêmio igual ou de valor equivalente, em perfeitas condições;
- c) O prêmio a ser trocado deverá estar na embalagem original, acompanhado dos respectivos manual e acessórios, sem qualquer indício de uso ou violação;
- d) As solicitações de troca por motivo de defeito poderão passar por análise, para verificação da falha relatada antes do procedimento de troca;
- e) Não deverão ser enviados acessórios ou qualquer outro item indevidamente junto com o prêmio objeto da troca;
- f) A retirada do produto a ser trocado será realizada no mesmo endereço de entrega, por parceiros credenciados;
- g) Um novo prêmio será liberado somente após a devolução do item avariado e/ou

defeituoso, desde que respeitadas as condições acima mencionadas;

- h) Em caso de evidências de mau uso, a troca não será realizada;
- i) Após o prazo descrito na alínea “b”, o SICREDI se exime de qualquer responsabilidade pela troca do prêmio resgatado e a reclamação deverá ser feita diretamente ao fabricante, ou representante oficial no território nacional.

Prêmios: *Cashback*

3.67. O PARTICIPANTE poderá resgatar seus pontos por *cashback* de acordo com os valores fixos previamente definidos e disponíveis no momento do resgate.

3.68. Se o resgate ocorrer em até 5 (cinco) dias antes do corte da FATURA MENSAL, o valor será creditado ao PARTICIPANTE em 5 dias úteis. Caso o resgate aconteça até 5 (cinco) dias úteis antes do fechamento do ciclo da FATURA MENSAL o crédito acontecerá na FATURA MENSAL seguinte ou até a segunda FATURA MENSAL.

3.69. Não será permitido solicitar o estorno/cancelamento do *cashback*. Ou seja, ao solicitar o resgate via *cashback* Ainda, o PARTICIPANTE concorda que, em caso de cancelamento do(s) CARTÃO(ÕES) PARTICIPANTE(S) para o qual o crédito na FATURA MENSAL foi destinado, os pontos resgatados não serão devolvidos.

3.70. O valor do *cashback* será um valor em reais creditado na FATURA MENSAL do CARTÃO PARTICIPANTE. Em havendo mais



de um CARTÃO PARTICIPANTE, o cashback será creditado naquele que o Representante Autorizado escolher no momento do resgate.

**Complemento com Cartão de Crédito
(modalidade pontos + dinheiro)**

3.71. O PARTICIPANTE poderá resgatar prêmios constantes no catálogo, utilizando um percentual de pontos mínimo, estabelecido para cada tipo de prêmio, complementando com um valor que será pago através de cartão de crédito Sicredi de sua titularidade. O percentual mínimo poderá ser alterado a qualquer momento.

3.72. O complemento de valor pago através do cartão de crédito Sicredi não caracterizará operação mercantil, e não estabelecerá relação de consumo de mercadorias e/ou serviços entre o Sicredi e o PARTICIPANTE.

3.73. O Sicredi poderá definir e alterar, a qualquer tempo, a quantidade de pontos necessária para o resgate de prêmios.

3.74. Caso o pedido venha a ser cancelado e ocorra o estorno total da parcela paga no cartão de crédito, a devolução será realizada na FATURA MENSAL seguinte à data de cancelamento, de acordo com o fechamento da FATURA MENSAL do PARTICIPANTE.

3.75. É de responsabilidade do PARTICIPANTE averiguar previamente ao resgate se o cartão de crédito de sua titularidade possui um limite de compras estabelecido, uma vez que, para que o pedido seja aprovado, é necessário que haja limite disponível no respectivo cartão de crédito.

3.76. Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, o foro eleito será o mesmo definido no CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES SICREDI.

BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A